



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026**  
**LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 007/2026**

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 2.439.770 SSP-PI e CPF nº 008.303.453-61, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa SOLUÇÃO - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua João Nunes, 420 - Sala A, Bairro Canto da Várzea, Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 57.374.047/0001-32, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. Maria Joana de Sousa, inscrita no CPF: 021.200.263-51, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.807/2025 e Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** “Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de organização, gerenciamento e realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Nova Santa Rita/PI”.

**CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**2.1 São direitos da Contratante:**

- 2.1.1. Receber o serviço licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuadas;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades dos serviços prestados, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

**2.2 São direitos da Contratada:**

- 2.2.1. Receber a remuneração do serviço prestado, pelo preço e condições constantes nas Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do serviço do presente Contrato.

**2.3 São deveres da Contratante:**

- 2.3.1. Disponibilizar os campos de futebol e instalações esportivas necessários para a realização dos jogos, em condições adequadas de uso.
- 2.3.2. Realizar os pagamentos acordados no contrato de forma pontual, mediante apresentação de documentação comprobatória dos serviços prestados.
- 2.3.3. Fornecer suporte logístico à empresa contratada, incluindo acesso a serviços municipais, como limpeza e segurança, quando necessário.
- 2.3.4. Apoiar as ações de divulgação do campeonato e incentivar o engajamento da comunidade local.
- 2.3.5. Acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizando o cumprimento do contrato quanto à qualidade e prazos estabelecidos.
- 2.3.6. Facilitar a obtenção de autorizações e licenças necessárias junto aos órgãos competentes para a realização do evento.
- 2.3.7. Manter comunicação constante com a empresa contratada para resolver imediatamente quaisquer problemas ou dúvidas que possam surgir durante a execução dos serviços.



- 2.3.8 Coordenar reuniões periódicas com a empresa para avaliar o andamento das atividades e planejar ajustes necessários.
- 2.3.9 Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 2.3.10. Acompanhar a execução do serviço contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços;
- 2.3.11. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na execução do contrato;
- 2.3.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;
- 2.3.13. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;
- 2.3.14. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- 2.3.15. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;
- 2.3.16. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

**2.4 São deveres da Contratada:**

- 2.4.1. Elaborar um plano detalhado para a realização do campeonato, incluindo cronograma, logística, e protocolos de segurança.
- 2.4.2 Gerenciar todas as etapas do campeonato, desde a inscrição dos times até a entrega das premiações, garantindo o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.
- 2.4.3 Disponibilizar profissionais experientes e qualificados para todas as funções necessárias, como árbitros, coordenadores de eventos e equipes de apoio.
- 2.4.4 Assegurar a implementação de medidas de segurança para proteger a integridade física dos participantes e do público, em conformidade com as normas vigentes.
- 2.4.5 Manter a contratante informada sobre o andamento do evento, através de relatórios periódicos e reuniões de acompanhamento.
- 2.4.6 Obter todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento, em conformidade com os requisitos legais.
- 2.4.7 Utilizar de forma eficiente os recursos financeiros e materiais disponibilizados, evitando desperdícios e garantindo a economicidade.
- 2.4.8 Implementar iniciativas para minimizar o impacto ambiental do evento, como coleta seletiva de resíduos e redução do uso de materiais descartáveis.
- 2.4.9 Assegurar que todos os aspectos do campeonato atendam aos padrões de qualidade especificados no contrato.
- 2.4.10 Estar preparada para adaptar o planejamento conforme necessário e resolver problemas de forma proativa durante o evento.
- 2.4.11 Os serviços contratados devem ser fornecidos com meticulosidade e constância, assegurando que a qualidade esteja em conformidade com os padrões estabelecidos.
- 2.4.12 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Contrato, devendo quaisquer falhas que venham a ocorrer ser corrigidas em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.4.13 Utilizar pessoal devidamente qualificado para a execução do objeto contratado, garantindo competência técnica para a realização dos serviços.
- 2.4.14 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- 2.4.15 Abster-se de quaisquer iniciativas que gerem ônus para a Contratante, salvo se expressamente previstas neste Instrumento.



- 2.4.16 Submeter-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, durante a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo às reclamações registradas.
- 2.4.17 Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e fornecer os esclarecimentos que forem necessários.
- 2.4.18 Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos serviços prestados e a descrição completa dos mesmos.
- 2.4.19 A fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antes da data do vencimento.
- 2.4.20 Informar à Contratante, por escrito, sobre qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações que forem necessárias, em tempo hábil, especialmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Nova Santa Rita/PI.
- 2.4.21 Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, relacionadas ao objeto contratado.
- 2.4.22 Substituir, sempre que solicitado pela Contratante, qualquer empregado em serviço cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto.
- 2.4.23 Não ceder ou transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

### CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** O serviço contratado deverá ser prestado por uma equipe técnica qualificada, que será responsável pela organização, gerenciamento e realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Nova Santa Rita/PI.
- 3.2** A empresa contratada deve apresentar um plano de ação detalhado antes do início do campeonato, que inclua cronograma, definição de equipes, e alocação de recursos.
- 3.3** Realizar e gerenciar o processo de inscrições das equipes, garantindo que todos os documentos e taxas exigidas sejam coletados e organizados.
- 3.4** Criar um regulamento claro e acessível, estabelecendo as regras do campeonato, critérios de desclassificação, e normas de conduta para participantes e espectadores.
- 3.5** Organizar a realização das partidas conforme o calendário estabelecido, garantindo que sejam cumpridos os horários e locais definidos.
- 3.6** Providenciar segurança adequada durante todos os jogos e eventos, incluindo controle de acesso e medidas de emergência, além de garantir a segurança dos jogadores e torcedores.
- 3.7** Contratar árbitros qualificados para a condução das partidas, assegurando imparcialidade e cumprimento das regras do jogo.
- 3.8** Organizar a cerimônia de premiação ao final do campeonato, definindo os prêmios e reconhecendo as equipes e jogadores destacados.
- 3.9** Fornecer relatórios periódicos à contratante sobre o andamento do campeonato, além de uma avaliação final que inclua sugestões para melhorias em futuras edições.
- 3.10** Estabelecer um procedimento para a resolução de conflitos que possam ocorrer entre equipes, jogadores, ou em questões de regulamento, garantindo um processo justo.
- 3.11** Disponibilizar atendimento ao público para informações sobre o campeonato, resultados das partidas, e normativas, além de promover um espaço adequado para a participação dos torcedores.



**CLÁUSULA IV – DO PREÇO**

4.1 O valor global para a presente contratação é de **R\$ 64.875,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme tabela abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EQUIPE DE ARBITRAGEM (1 ÁRBITRO PRINCIPAL; 02 AUXILIARES BANDEIRINHAS E 1 ÁRBITRO RESERVA)	DIÁRIA	25	R\$ 730,00	R\$ 18.250,00
2	EQUIPE DE GANDULAS (04 AUXILIARES)	DIÁRIA	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
3	EQUIPE DE NARRAÇÃO PARA COBERTURA DE EVENTO ESPORTIVO (JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO)	DIÁRIA	25	R\$ 255,00	R\$ 6.375,00
4	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA COBERTURA DE EVENTO ESPORTIVO (JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO)	DIÁRIA	25	R\$ 240,00	R\$ 6.000,00
5	PLANTÃO DE PROFISSIONAL (TÉCNICO DE ENFERMAGEM) PARA ACOMPANHAMENTO DE EVENTO ESPORTIVO (JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO)	DIÁRIA	25	R\$ 165,00	R\$ 4.125,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTEIRO EM EVENTO ESPORTIVO (JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO)	DIÁRIA	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE EVENTO ESPORTIVO (JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO)	DIÁRIA	25	R\$ 515,00	R\$ 12.875,00
8	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E APOIO EM EVENTO ESPORTIVO (JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO)	DIÁRIA	25	R\$ 490,00	R\$ 12.250,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 64.875,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)</b>					<b>R\$ 64.875,00</b>

**CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

**CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

**CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>FONTE DE RECURSOS:</b> 500 - TESOURO / 706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - EMENDA FEDERAL / 708 - CFM / 710 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - EMENDA ESTADUAL
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b> 04.122.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO / 27.122.0027.2087.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE / 27.812.0027.2086.0000 - REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS



#### CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1** A prestação dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- 8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- 8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

#### CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.1.1 Advertência;
  - 9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
  - 9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
  - 9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.2** A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.3** As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.
- 9.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.
- 9.5** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 9.6** Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.



#### CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

**10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.2** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- 10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- 10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- 10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
- 10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- 10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- 10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- 10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- 10.2.9 A decretação de falência;
- 10.2.10 A dissolução da firma contratada;
- 10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo único.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

#### CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

**11.1** O prazo de vigência do Contrato será de 19 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.



**CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.  
E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 19 de março de 2026.

HELI MARQUES DE  
CARVALHO:00830345361  
Assinado de forma digital  
por HELI MARQUES DE  
CARVALHO:00830345361

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI**  
Heli Marques de Carvalho  
CONTRATANTE

*Maria Yvanna de Sousa*  
**SOLUÇÃO - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ: 57.374.047/0001-32  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: